



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 162/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 179/2025

“Institui a “Carteira Municipal do Professor” no âmbito do Município de São Pedro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Carteira Municipal do Professor, destinada a identificar e reconhecer os professores da rede pública e privada de ensino que atuem no Município.

Art. 2º A Carteira Municipal do Professor tem por finalidade valorizar os profissionais da educação, podendo possibilitar, mediante parcerias voluntárias, o acesso a benefícios, descontos ou vantagens junto a estabelecimentos comerciais, culturais e de serviços que aderirem espontaneamente ao programa.

Art. 3º Poderão solicitar a Carteira Municipal do Professor:

- I – os docentes em efetivo exercício nas escolas públicas municipais;
- II – os docentes da rede estadual e particular que comprovem atuação em unidades escolares sediadas no município;
- III – os professores aposentados que comprovem ter exercido atividade docente em unidades escolares situadas no município.

Art. 4º A participação de estabelecimentos da iniciativa privada será estritamente facultativa e voluntária, mediante assinatura de termo de adesão ou instrumento congênere, vedada a criação de qualquer obrigação legal de concessão de descontos, benefícios ou vantagens.

Art. 5º A Carteira Municipal do Professor conterà, no mínimo, os elementos necessários à identificação do titular e à verificação de sua autenticidade, tais como nome completo, fotografia, número de CPF, instituição de atuação e data de validade, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 1º O documento poderá conter número de matrícula funcional, quando se tratar de servidor da rede pública municipal, bem como código de verificação ou outro elemento tecnológico que assegure sua autenticidade.

§ 2º As normas relativas à expedição, à validade, ao modelo e aos demais elementos gráficos ou de segurança da Carteira Municipal do Professor serão estabelecidas em regulamento.



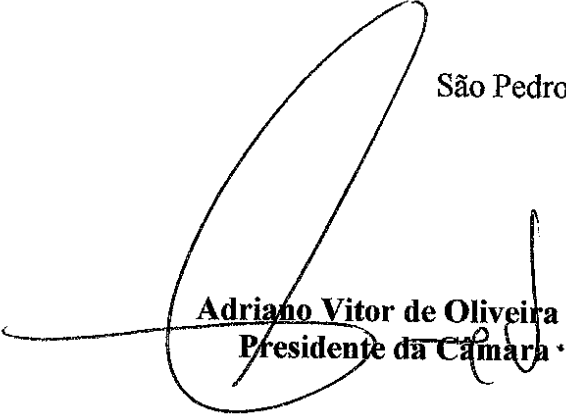
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 27 de novembro de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzone
1º Secretário